

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CK. POSTAL 23

E-mail: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 015/2000

Súmula - Dispõe sobre a Planta Genérica de Valores da área urbana, para fins de cálculo do IPTU e ITBI, para o exercício de 2.001.

A Câmara Municipal de Iguaraçu, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica atualizada a Planta Genérica de Valores, das edificações e terrenos, para fins de cálculo do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e do ITBI- Imposto sobre Transmissão de Imóveis Inter-vivos.

1º

Os valores de metro quadrado (m²) de edificações, correspondem os valores abaixo especificados.

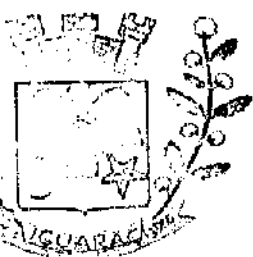
Tipo de Edificações	Ótima		Boa		Regular		Má	
	R\$	UFMI	R\$	UFMI	R\$	UFMI	R\$	UFMI
Alvenaria	68,63	2.3846	49,01	1.7029	33,32	1.1577	19,60	0.6810
Madeira	49,01	1.7029	33,32	1.1577	19,60	0.6810	13,71	0.4763
Mista	54,90	1.9075	41,16	1.4301	24,75	0.8599	17,64	0.6129
Estruturas Metálicas	-	-	19,60	0.6810	13,71	0.4763	-	-

§ 2º

Os valores de metro quadrado (m²) de terrenos, correspondem os valores baixos especificados.

	R\$	UFMI	Legenda
Centro			Vermelho
Setor 1	8,06	7,5744	
Setor 2	7,25	6,8132	Azul

"Feliz é o Povo cujo Deus é o Senhor" Salmo 33-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

CGC/MF N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE (044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

Vila Santana

Setor 1

6,21

5,8359

Setor 2

5,59

5,2532

Setor 3

4,97

4,6706

Marrom

Alaranjado

Rosa

União I

Setor 1

4,70

4,4168

Setor 2

4,23

3,9751

Setor 3

3,75

3,5241

Lilás

Verde

Amarelo

Jd. Bela Vista

Setor 1

5,04

4,7363

Setor 2

4,53

4,2571

Setor 3

4,03

3,7872

Preto

Turquesa

Vinho

Artigo 2º

O prazo para pagamento integral com desconto de 5% será até o dia 28 de fevereiro de 2.001.

Artigo 3º

Para pagamentos parcelados os contribuintes terão 5 prestações mensais de igual valor, vencíveis a partir de 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho de 2001.

Artigo 4º

O não pagamento dos tributos nas datas previstas no carne implicará na cobrança de multa de 2% até o 15º dia após o vencimento, multa de 4% até o 30º dia após o vencimento, multa de 1% após o 30º dia do vencimento e ocorrendo o pagamento após a ação fiscal do município a multa será de 20%, e juros de mora de 1% ao mês bem como atualização do valor principal pelo UFM (Unidade Fiscal do Município) do mesmo departamento ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

CGC/ME N.º 75.772.525/0001-44

RUA OTÁVIO PEDRO DA SILVA-294 - FONE(044) 248 - 1222- FAX (044) 248 - 1522 - CX. POSTAL 23

Email: prefeitura@iguaracu.org.br - SITE: www.iguaracu.org.br

CEP- 86750-000- IGUAÇU- ESTADO DO PARANÁ

qualquer outro índice que venha a substituí-la. A multa sempre será aplicada sobre o valor atualizado do imposto.

Parágrafo Único

Ficará a critério do poder executivo a prorrogação das datas de pagamentos.

Artigo 5º

Esta Lei entrará em vigor a partir do primeiro dia de janeiro de 2.001, revogando as disposições em contrário.

dezembro 2.000.

Prefeitura Municipal de Iguaçu-Pr, ao 19 de

Sebastião Aurélio da Silva
Prefeito Municipal